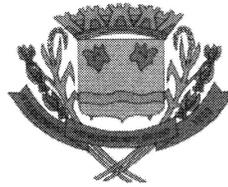


LIDO
EM 28/03/2023



APROVAL
EM 28/03/2023

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 22 de março de 2023

Ofício nº 89/2023 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 04/2023** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual "Disciplina, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e dá outras providências".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2023.03.22 07:32:38 -04'00'

Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 28/03/2023



APROVA
EM 28/03/2023

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 20 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o incluso projeto que disciplina, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021 e dá outras providências.

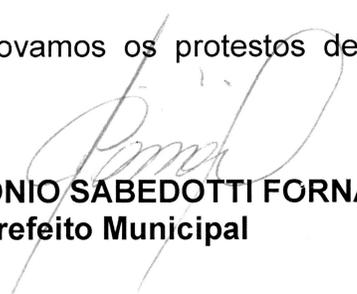
Referido projeto decorre da lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por força do disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da lei federal n.º 14.133, de 2021, que estabeleceu prazo de máximo de dois anos após a publicação da referida norma para que os entes públicos aplicassem a nova legislação para seus processos de compras e licitações, sendo certo que tal prazo se extingue no mês de abril do corrente ano, surge daí a necessidade de aprovação do referido projeto.

A presente lei é de fundamental importância tendo em conta a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa vez que no campo das contratações públicas é fundamental a previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao poder público.

Por todo o exposto solicitamos a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA com a devida aprovação em sua integralidade.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 28/03/2023



APROVAÇÃO
EM 28/03/2023

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

PROJETO DE LEI N° 004 /2023

Disciplina, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos de cunho especial previstos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As presentes disposições abrangem todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município.

Art. 3º As licitações realizadas com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 4º Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais, será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 5º É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21 na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo de Rio Verde de Mato Grosso - MS, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

LIDO
EM 28/03/2023



APROVAÇÃO
EM 28/03/2023

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

Art. 8º A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 20 de março de 2.023.


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal